

identificadas nos estatutos das Escolas, e outras entidades, aplicam-se as disposições vigentes no contrato para o efeito, tendo em conta o disposto no artigo 14.º

Artigo 14.º

Direito de Autor e Direitos Conexos nos Contratos e Protocolos

1 — Todos os contratos e protocolos realizados entre a ULisboa, as suas Escolas, ou as unidades identificadas nos estatutos das Escolas, e outras entidades devem conter previsões relativas ao direito de autor e direitos conexos, tendo em conta o disposto no presente regulamento, sempre que se prevejam atividades das quais possam resultar direitos de autor e direitos conexos.

2 — Cabe ao responsável pela execução do contrato ou protocolo, por parte da ULisboa ou das Escolas, o cumprimento do estipulado neste artigo.

Artigo 15.º

Dever de Informação

1 — Sempre que alguém abrangido pelo presente regulamento realize uma obra cuja titularidade do direito de autor, nos termos legais ou contratuais, deva considerar-se como pertencente à ULisboa ou às Escolas, deve comunicar tal facto à entidade a quem pertença a titularidade.

2 — Na sequência do disposto no número anterior, o Reitor e os Pre-sidentes ou Diretores das Escolas, respetivamente, decide relativamente à proteção e valorização económica da obra.

Artigo 16.º

Publicação, Divulgação e Remunerações

1 — A ULisboa e as Escolas são responsáveis pela publicação das obras literárias, científicas, culturais e artísticas sobre as quais detêm a titularidade do direito de autor.

2 — A ULisboa e as Escolas devem efetuar a promoção das obras literárias, científicas, culturais e artísticas realizadas pelos seus docentes, investigadores, não docentes, bolsiros ou alunos, por forma a incrementar o desenvolvimento da criação intelectual.

3 — A ULisboa e as Escolas, com a colaboração dos autores, devem promover a valorização económica das obras literárias, científicas, culturais e artísticas sempre que aqueles autorizem, através de uma declaração por estes subscrita, a sua utilização pela ULisboa e Escolas, incluindo nesta a cedência dessa utilização a terceiros. Colaboração idêntica à prevista no artigo 9.º será exigida aos autores que estejam associados à realização de uma obra literária, científica, cultural ou artística de que a ULisboa e as Escolas sejam titulares do direito de autor.

4 — Sempre que se verifique uma cedência de utilização à ULisboa ou às Escolas, bem como nos casos em que seja realizada uma obra por encomenda da ULisboa ou das Escolas, o respetivo autor, será remunerado nos termos previstos no artigo 7.º

5 — Sendo vários os autores duma obra literária, científica, cultural ou artística de que as Escolas detenham o respetivo direito de autor ou uma quota-parte desse direito ou apenas o direito de utilização, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 5.º, 7.º e 9.º

CAPÍTULO IV

Outras Disposições

Artigo 17.º

Invenções implementadas por computador e programas de computador

1 — Às invenções implementadas por computador e programas de computador que possam ser registadas e protegidas pela propriedade industrial aplica-se integralmente o disposto no Capítulo II. As normas desse mesmo Capítulo II aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos programas de computador que sejam protegidos por Direito de Autor.

2 — Cabe às Escolas definir a estratégia de proteção e valorização económica dos resultados de investigação que possam dar origem a invenções implementadas por computador ou a programas de computador, cuja titularidade lhes pertença, tendo em conta os diferentes regimes legais a que ambos estão sujeitos.

3 — A titularidade dos programas de computador criados pelos sujeitos abrangidos pelo presente regulamento pertence às Escolas, sem prejuízo da aplicação de qualquer disposição legal ou contratual que

determine regime diverso ou estipulação em contrário. Essa titularidade, pelas Escolas, resultará:

a) Estando o programador contratado pelas Escolas para a carreira de informática, do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro;

b) Nos restantes casos, da transmissão onerosa, em favor das Escolas, da quota-parte ou da totalidade dos direitos de autor, com contrapartida no pagamento da remuneração prevista no Capítulo II, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

Interpretação e Casos Omissos

1 — A interpretação e integração do presente regulamento é feita de acordo com a lei geral e com os princípios gerais de direito.

2 — Em caso de eventuais incompatibilidades ou procedimentos diferenciados entre este regulamento e os regulamentos próprios das Escolas, prevalece o estipulado no presente regulamento.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 20.º

Aplicação no tempo

1 — O presente regulamento não é aplicável às situações em que a constituição, dos títulos de propriedade intelectual sobre quaisquer criações, invenções ou obras, independentemente dos sujeitos ou da forma de participação ou envolvimento da Universidade, tenha ocorrido em data anterior à sua entrada em vigor.

2 — O presente regulamento não é igualmente aplicável aos acordos, convenções, contratos ou protocolos, celebrados, antes da sua entrada em vigor, entre a Universidade, ou qualquer das suas unidades, e que, independentemente da sua natureza, prevejam formas de exploração e de repartição de proveitos derivados de direitos de propriedade intelectual.

3 — No caso dos números anteriores aplicam-se os regulamentos em vigor nas Universidades anteriores à fusão que deram origem à ULisboa e respetivas unidades orgânicas.

Artigo 21.º

Revogação

1 — Na data de entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o regulamento aprovado pelo Despacho n.º 9873/2012, de 9 de julho, publicado no DR, 2.ª série de 20 de julho de 2012, e o Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 29433/2008, de 28 de outubro, publicado no DR, 2.ª série de 14 de novembro de 2008, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os regulamentos das Escolas em vigor à data da publicação do presente regulamento mantêm-se em vigor até à sua substituição, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º

208367685

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho n.º 874/2015

Por decisão do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 7 de janeiro de 2015, é criado o Curso de Pós-Graduação em Clínica Integrada de Medicina Dentária, cujo regulamento se publica de seguida:

Curso de Pós-Graduação em Clínica Integrada de Medicina Dentária

1.º

Criação

É criado, pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, o Curso de Pós-Graduação em Clínica Integrada de Medicina Dentária, adiante designado por Curso.

2.º

Objetivos do curso

A clínica integrada consiste no acompanhamento do doente de uma forma global e integrada, tendo em consideração as diversas áreas da Medicina Dentária. O seu exercício prático deve englobar a interligação lógica e orientada dos conhecimentos e competências adquiridos nas suas diversas áreas, tendo como âmbito de atuação a integração da formação médico dentária em prol da prevenção e do tratamento das doenças da cavidade oral.

1 — O Curso tem por objetivos:

a) O aperfeiçoamento da prática clínica generalista dos alunos no tratamento médico dentário de doentes, visando a integração das competências adquiridas nas diversas áreas da Medicina Dentária, sob ambiente tutelado por docentes do Curso.

b) A formação avançada de profissionais com competências para o planeamento, discussão e resolução de casos clínicos de diferentes complexidades, promovendo a evolução e maturação da sua experiência profissional.

c) A promoção dos conhecimentos necessários para a compreensão dos fundamentos científicos e clínicos das várias áreas de atuação médico dentária, desenvolvendo a compreensão multidisciplinar da prevenção e tratamento das doenças da cavidade oral.

d) A capacitação para a prática clínica baseada na evidência científica e para a autoaprendizagem ao longo da vida profissional.

3.º

Coordenação do Curso

1 — O Curso é coordenado por um Conselho Coordenador, nomeado pelo Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, sendo constituído por docentes desta instituição.

2 — O Conselho Coordenador tem um presidente, eleito de entre e pelos seus membros.

3 — São atribuições do Conselho Coordenador:

a) Proceder à seleção dos candidatos;

b) Propor o número de vagas a fixar e os prazos de candidatura, matrícula e inscrição;

c) Coordenar o ensino das unidades curriculares constantes no plano de estudos e a respetiva avaliação;

d) Propor alterações ao presente regulamento;

4 — São atribuições do presidente do Conselho Coordenador:

a) Representar o Conselho Coordenador;

b) Convocar e presidir, com voto de qualidade, às reuniões do Conselho Coordenador;

c) Exercer em casos urgentes as atribuições do Conselho Coordenador;

d) Zelar pela regularidade das deliberações.

4.º

Fixação do número de vagas

1 — O Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária fixa o número de vagas anuais, sob proposta do Conselho Coordenador do Curso.

2 — O Curso não poderá funcionar com um número de alunos inferior a quatro.

5.º

Prazos de candidatura

1 — O prazo para a apresentação de candidaturas, de matrícula e inscrição será fixado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados, sob proposta do Conselho Coordenador.

6.º

Propinas

1 — Os valores da inscrição e das propinas são fixados anualmente pelo Diretor da Faculdade de Medicina Dentária.

7.º

Condições de candidatura e inscrição

1 — Podem candidatar-se ao Curso:

a) Os titulares de uma licenciatura ou mestrado integrado em medicina dentária ou curso superior considerado equivalente para efeitos de prosseguimento de estudos.

2 — Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa de um dos graus referidos no n.º 1;

b) *Curriculum Vitae*.

8.º

Crítérios de Seleção

1 — A seleção dos candidatos será feita pelo Conselho Coordenador mediante apreciação curricular, complementada por uma prova escrita e ou uma prova prática, caso estas se considerem necessárias, e pela realização de uma entrevista ao candidato.

2 — Na apreciação curricular serão tidos em conta a formação académica, científica e profissional dos candidatos.

3 — Na entrevista serão apreciadas as motivações, os conhecimentos científicos e a disponibilidade dos candidatos para se dedicarem ao Curso.

4 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos selecionados nos prazos definidos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

9.º

Condições de Funcionamento e Avaliação

1 — O Curso organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS (*European Credit Transfer System*).

2 — O Curso tem a duração normal de 2 semestres, em regime de tempo parcial.

3 — O número total de créditos necessários à conclusão do Curso é de 30 ECTS.

4 — A aprovação no Curso é expressa no intervalo 10-20 da escala inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

5 — A classificação final do Curso é a média, ponderada pelo respetivo número de unidades de crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares.

6 — Às classificações finais poderão ser associadas as menções qualitativas de Excelente (18 a 20 valores), Muito Bom (16 e 17 valores), Bom (14 e 15 valores), Suficiente (10 a 13 valores) e Reprovado (inferior a 10 valores).

10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O Curso integra seminários, atividade clínica e atividade científica.

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos constam do Anexo I ao presente regulamento.

11.º

Diploma

A aprovação no Curso é atestada por uma certidão de registo designada de Diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto de 2013. O diploma é acompanhado pelo respetivo suplemento ao diploma e é emitido pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

12.º

Disposições finais

1 — Em tudo o que este regulamento é omissivo, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto de 2013 e no Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa.

2 — O presente regulamento poderá ser revisto em qualquer momento por proposta do Conselho Coordenador.

15/01/2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Pires Lopes*.

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Medicina Dentária

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à conclusão do curso: 30

3 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 semestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Medicina Dentária	MD	30	0
<i>Total</i>		30	0

Plano de Estudos

1.º ano

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Clínica Integrada I	MD	Semestral	308	182 — PL:176; S:6	11	
Clínica Integrada II	MD	Semestral	308	182 — PL:176; S:6	11	
Seminários de Especialidades Médico-Dentárias	MD	Anual	224	132 — S:132	8	
<i>Total</i>			840	496	30	

Legenda

- (1) Designação da Unidade Curricular.
 (2) Indicar a sigla constante do Quadro Estrutura Curricular.
 (3) Indicar a tipologia da Unidade Curricular (anual, semestral ou trimestral).
 (4) Na UL, a carga horária total é igual ao número de créditos multiplicado por 28.
 (5) Indicar por cada tipo: (T — ensino teórico; TP — teórico-prático; PL — prático e laboratorial; TC — trabalho de campo; S — seminário; E — estágio; OT — orientação tutorial; O — outros) o número de horas totais (ex: T — 15; PL: 30).
 (6) Número de créditos.
 (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

208368835

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 995/2015

Por despacho de 3 de dezembro de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Nos termos do estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi ao Doutor Modesto Cal Vasquez, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, por 2 anos, para exercer funções docentes na categoria de Professor Auxiliar Convocado, em regime de tempo parcial (60 %), produzindo efeitos a 1 de março de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de dezembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208369053

Aviso (extrato) n.º 996/2015

Por despacho de 19 de dezembro de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Nos termos do estipulado no n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi ao Licenciado José Pedro dos Anjos Castanheira, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, por 2 anos, para exercer funções docentes na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial (20 %), produzindo efeitos a 27 de março de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de dezembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208368721

Aviso (extrato) n.º 997/2015

Por despacho de 03 de dezembro de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Nos termos do estipulado no n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado

da Universidade de Lisboa, foi ao Mestre Rogério Paulo de Jesus Lourenço Jôia, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, por 2 anos, para exercer funções docentes na categoria de Assistente Convocado, em regime de tempo parcial (20 %), produzindo efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de dezembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208368649

Aviso (extrato) n.º 998/2015

Por despacho de 3 de dezembro de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Nos termos do estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi à Licenciada Betina Cavaco de São Pedro, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, por 2 anos, para exercer funções docentes na categoria de Professora Auxiliar Convogada, em regime de tempo integral, produzindo efeitos a 1 de março de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de dezembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208368487

Aviso (extrato) n.º 999/2015

Por despacho de 3 de dezembro de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Nos termos do estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Lisboa, foi ao Doutor António Edmundo Freire Ribeiro, autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, por 2 anos, para exercer funções docentes na categoria de Professor Auxiliar Convocado, em regime de